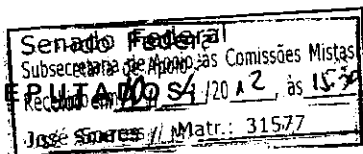




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV 563

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MPV 563/2012

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº563/2012,
onde couber, o seguinte artigo:

"Art.....Aos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), com produção anual de até 100 milhões de litros, estão obrigados ao recolhimento do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre lucro Líquido (CSLL) nos valores discriminados abaixo, por hectolitros produzidos:

- I – 0 a 75.0000 – 0,1738 para IRPJ; 0,1058 para CSLL;
- II – 75.000,01 a 150.000,00 – 0,1738 para IRPJ; 0,1094 para CSLL;
- III – 150.000,01 a 225.000,00 – 0,1875 para IRPJ 0,1211 para CSLL;
- IV – 225.000,01 a 300.000,00 – 0,2019 para IRPJ 0,1335 para CSLL;
- V – 300.000,01 a 375.000,00 – 0,2254 para IRPJ 0,1467 para CSLL;
- VI – 375.000,01 a 450.000,00 – 0,2416 para IRPJ 0,1516 para CSLL;
- VII – 450.000,01 a 525.000,00 – 0,2587 para IRPJ 0,1660 para CSLL;
- VIII – 525.000,01 a 600.000,00 – 0,2766 para IRPJ 0,1811 para CSLL;
- IX – 600.000,01 a 675.000,00 – 0,3050 para IRPJ 0,1971 para CSLL;
- X – 675.000,01 a 750.000,00 – 0,3350 para IRPJ 0,2139 para CSLL;
- XI – 750.000,01 a 825.000,00 – 0,3565 para IRPJ 0,2316 para CSLL;
- XII – 825.000,01 a 900.000,00 – 0,4245 para IRPJ 0,2503 para CSLL;
- XIII – 900.000,01 a 975.000,00 – 0,4613 para IRPJ 0,2700 para CSLL;
- XIV – 975.000,01 a 1.050.000,00 – 0,5001 para IRPJ 0,3024 para CSLL;
- XV – 1.050.000,01 a 1.125.000,00 – 0,5410 para IRPJ 0,3246 para CSLL;
- XVI – 1.125.000,01 a 1.200.000,00 – 0,5965 para IRPJ 0,3480 para CSLL;
- XVII – 1.200.000,01 a 1.275.000,00 – 0,6424 para IRPJ 0,3854 para CSLL;
- XVIII – 1.275.000,01 a 1.350.000,00 – 0,7039 para IRPJ 0,4250 para CSLL;
- XIX – 1.350.000,01 a 1.425.000,00 – 0,7688 para IRPJ 0,4530 para CSLL;
- XX – 1.425.000,01 a 1.500.000,00 – 0,8373 para IRPJ 0,4967 para CSLL;

JUSTIFICATIVA

As grandes corporações utilizam de benefícios de 75% de redução de Imposto de renda em Manaus, visto que elas superfaturam o concentrado e possuem um lucro maior. Neste sentido, suas franqueadas adquirem esses produtos superfaturados ocasionando custo de fabricação maior, reduzindo assim seus lucros e com eles o imposto de renda a pagar.

Em compensação, as grandes empresas do setor de bebidas localizadas em Manaus, devolvem às franqueadas valores a título de incentivo de venda.

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera mercadológica, pois a carga de impostos que compõe os preços dos refrigerantes nacionais serão inferiores a carga imposta aos refrigerantes regionais.



79AE34E854





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ainda, a lei 11.727/2008 menciona que as pessoas jurídicas que industrializam refrigerantes podem ter o PIS/COFINS ou IPI, tributados por litro. O legislador quando menciona na referida Lei a expressão “litro”, objetivou facilitar o controle fiscal; e tendo o Estado condições efetivas e reais de controlar a tributação por litro, nada mais justo do que passar a tributação por litro.

Por essas razões apresento a emenda.

Brasília, 09 de abril de 2012.

Deputado Federal Marcon PT/RS



79AE34E854

